PROCESSO	FOLHA
PP028/13	

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

6903/13

CONTRATO N° 457/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013), as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.163.808-66, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1484/9 – complemento Rua Guaianases, nº 1234, bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01205.001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seus procuradores, Senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO**, brasileiro, casado, profissão securitário, portador da cédula de identidade RG nº 20.489.208-9/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 110.960.738-54 e a Senhora **ELIETE SCAVASSINI DIANA**, brasileira, solteira, profissão securitária, portadora da cédula de identidade nº 26.857.373-6/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 148.279.928-60, domiciliados à Rua Guaianases, nº 1238, na cidade de São Paulo/SP, que assina o presente CONTRATO, visando A COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 028/2013 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Obriga-se à CONTRATADA a prestar serviço de cobertura securitária de veículos oficiais que compõem a frota deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo e constantes da relação em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO CONTRATO

2.1 A duração deste Contrato e da apólice será de 12 (doze) meses, a partir da entrega da mesma e sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais permitidos pelos artigos 57 e 65 e respectivos incisos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste contrato, a apólice na Seção de Gestão de Contratos sendo que não o fazendo ou recusando-se a fazê-lo, ficará sujeita às penalidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Após o envio, por parte da Prefeitura, da documentação necessária par a abertura de aviso de sinistro, o mesmo deverá ser aberto em até 03 (três) dias úteis;

3.2 Em caso de indenização integral, a seguradora deverá liquidar o sinistro em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

3.3 A cobertura do veículo segurado deverá incluir, mediante pagamento de franquia obrigatória (normal), não sendo permitidas franquias reduzidas ou facultativas (majoritárias), os itens descritos abaixo:

3.3.1 A cobertura deverá também incluir danos morais para a apólice em questão, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cada veículo segurado.

3.3.1.1 Em caso de indenização integral, cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo);

3.3.2 Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros, com quilometragem ilimitada, bem como com veículo alternativo para transporte dos passageiros, até a sede deste Município, ou até a sede de destino da viagem;

3.3.3 Em caso de indenização parcial, o prazo para finalização dos reparos no veículo segurado será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do aviso de sinistro, exceto em caso de veículos importados, especiais e adaptados, quando o prazo será duplicado.

3.3.4 Acidentes Pessoais dos Passageiros (APP)

3.4 A cobertura do seguro para terceiros deverá incluir, sem pagamento de franquia:

3.4.1 Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Materiais (RCF-V DM).

3.4.2 Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Corporais (RCF-V DC).

3.5 A quantidade de veículos inicialmente prevista poderá sofrer alteração a maior ou menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.6 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

4.2 Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

4.3 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

4.4 Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.5 Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas.

4.6 Observar e fazer cumprir:

4.6.1 As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.7 Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.9 Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

CLÁUSULA V - MULTAS E SANÇÕES

5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, na entrega da apólice.

5.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias no pagamento das indenizações.

5.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias por descumprimento às cláusulas 3 e 4 e seus subitens.

5.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

5.1.6 Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

5.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores, principalmente:

5.3 Este contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.7 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 O pagamento da apólice (prêmio) será efetuado de acordo com o plano ofertado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura.

6.2 No caso de sinistro com prejuízos parciais, a CONTRATADA deverá ser acionada para realizar a vistoria do veículo e liberação do orçamento para conserto.

6.2.1 O pagamento da franquia, será realizado de acordo com empenho solicitado pelo setor, após a finalização dos reparos, em nome da empresa autorizada pela seguradora para a realização do serviço de reparo no veículo e com o valor da franquia correspondente ao informado no ato da contratação.

6.3 Se forem constatados erros na apólice, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

6.3.1 O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: juridicoilha@yahoo.com.br.

6.3.2 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.

6.4 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 Deverá constar no documento fiscal o número deste Contrato, o número do Edital de Licitação, o número do empenho, bem como do Banco, nº da Conta Corrente e nº da Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.7 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.8 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela CONTRATADA, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.9 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

CLAUSULA VII - DA GARANTIA

7.1 Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

7.2 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Prefeitura designará a Divisão de Patrimônio, para representá-la na qualidade de fiscalizadora deste contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, estando alocadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

a) - Ficha n° 326 - Departamento Municipal de Saúde:
R$ 12.870,00 (Doze mil e oitocentos e setenta reais);

b) - Ficha n° 345 - Departamento Municipal de Educação;
R$ 8.217,00 (Oito mil e duzentos e dezessete reais);

c) - Ficha n° 051 - Departamento Municipal de Administração;
R$ 2.029,50 (Dois mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

d) - Ficha n° 090 - Departamento Municipal de Obras e Serviços
R$ 20.839,50 (Vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

e) – Ficha nº 236 - Departamento de Desenvolvimento e Ação Social
R$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais);

f) - Ficha nº 128 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
R$ 1.980,00 (Hum mil e novecentos e oitenta reais)

g) – Ficha nº 010 - Gabinete:
R$ 1.485,00 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO

12.1 Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 028/2013.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XIV - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA XV - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

15.1 Para fins de direito é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

CLÁUSULA XVI - DO FORO

PROCESSED FOLIHA

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), 30 de Outubro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-64

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____